



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.130, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

Autoriza o poder executivo a celebrar acordo de cooperação com a Setpar Santa Fé Empreendimentos Ltda., objetivando a implantação de melhorias na infraestrutura para abastecimento de água e esgoto no Bairro "Jardim Universitário III" e da outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE., atendendo ao disposto no artigo 106, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 111, de 25 de Julho de 2006, autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Empresa Setpar Santa Fé Empreendimentos Ltda., inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF. Nº 10.831.133/0001-63, com sede na Rua Penita, nº 3.155, Bairro Redentora, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, objetivando a implantação de melhorias e ampliação da infraestrutura para abastecimento de água e esgoto no Bairro "Jardim Universitário III".

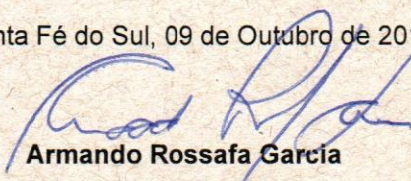
**Art. 2º** - Para a consecução dos serviços de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE., autorizado a receber, por doação pura e simples, da referida Empresa o imóvel urbano, constituído do Lote nº 13, da Quadra "E", com área superficial de 289,33 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove vírgula trinta e três metros quadrados), localizado no Loteamento "Jardim Universitário III", nesta Cidade, objeto da Matrícula Nº 22.372, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. local.

**Art. 3º** - Fica incluído no Programa de Obras e Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE., constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.989, de 12/09/2012), as obras de infraestrutura para abastecimento de água e esgoto de que trata a presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Outubro de 2013:

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração